

DOCUMENTAÇÃO

Para o trabalhador do serviço doméstico, salário justo e igualdade de direitos

Chegar a casa e encontrar a roupa passada, os quartos esmeradamente limpos e o jantar servido não é, em nenhum caso, o fruto de um duende que entrou por uma janela e se foi embora sem esperar por qualquer pagamento. É o rasto que deixam atrás de si em muitos sítios os trabalhadores do serviço doméstico – e principalmente as trabalhadoras –, uma força de trabalho que, se observada com atenção, está na base do êxito profissional e dos louros assumidos por outros.

Felizmente, são cada vez mais os que “olham com atenção” e detetam quais são os problemas mais prementes deste setor, e trabalham para os remediar. A própria Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2011, incluiu num documento, a Convenção 189, um conjunto de regras pelas quais devem guiar-se os Estados a fim de garantir os direitos dos trabalhadores do serviço doméstico.

A situação, no entanto, é ainda bastante suscetível de melhoria. Um recente [relatório](#) do organismo multilateral salienta que o serviço no lar se tem caracterizado tradicionalmente pelas precárias condições laborais, pelos horários extensos, pelos baixos salários, por serem forçados a executar tarefas não acordadas nos contratos, e pela pouca ou nula proteção social.

Sucedeu, mas continua a suceder: “Os trabalhadores do serviço doméstico expõem-se a condições distantes do trabalho decente estipulado pela OIT. (...) Isso reflete muitas vezes a ausência de leis adequadas e a ausência de uma aplicação efetiva daquelas que já existem”.

Entre os seus dados de interesse, o estudo sublinha que, dos 67 milhões de trabalhadores do serviço doméstico que há hoje no mundo, 55 milhões são mulheres, e que 41 % desta força laboral se encontra na Ásia e 27 % na América Latina. Além disso, 60 milhões não gozam de cobertura alguma por parte dos sistemas nacionais de segurança social, uma realidade que não é privativa de países em vias de desenvolvimento. Em Itália, 60 % dos trabalhadores do serviço doméstico não estão registados, algo que se repete em França e Espanha, embora em proporção bastante menor: 30 %.

Há avanços. No [caso da Espanha](#), desde 2012 que o Regime Especial da Segurança Social dos Trabalhadores do Serviço

Doméstico ficou incluído no Regime Geral dos restantes trabalhadores (ver [“Aceprensa”, 13.7.2011](#)). Mas subsiste uma arbitrariedade sem pés nem cabeça, pois embora os trabalhadores do serviço doméstico façam descontos – e o mesmo se passa com os seus empregadores –, não têm direito a subsídio de desemprego. Como se, diversamente dos restantes mortais, estar no desemprego não lhes causasse nenhum contratempo, nem terem faturas para pagar.

Párias entre os párias

No setor, verificam-se, além disso, certas circunstâncias ainda mais complexas. Ser trabalhador do serviço doméstico é uma coisa, mas ser além disso imigrante é outra. E não para melhor. Segundo a OIT, que calcula em 11,5 milhões o número global de trabalhadores do serviço doméstico imigrantes, estes devem cumprir horários laborais ainda mais abusivos do que os seus pares nacionais.

Acrescente-se a isto, que dos países a garantir algum tipo de proteção aos trabalhadores do setor, 14 % não alargam esses direitos aos que chegam de fora. Párias entre os párias.

Marrocos é um caso interessante. Desde dezembro de 2015, o reino alauíta [proíbe as suas cidadãs](#) de assinarem qualquer tipo de contrato laboral com potenciais empregadores da Arábia Saudita. O objetivo é manter as marroquinas a salvo de eventuais “situações comprometedoras” no país do Golfo Pérsico, embora não haja pormenores de quais pudessem ser estas.

O [Relatório 2016](#) da Human Rights Watch dá-nos pistas. Segundo o relatório, as trabalhadoras do serviço doméstico sofrem todo o tipo de excessos, desde a obrigação de trabalhar para fora, até à retenção do salário, a privação de alimentos e abusos físicos, psicológicos e sexuais, que as autoridades sauditas se esforçam muito pouco em investigar. Quando o fazem, na sequência de uma denúncia, os empregadores costumam contra processar e acusar as suas empregadas de roubo, magia negra ou bruxaria.

O paradoxal é que a preocupação de Rabat para que as suas trabalhadoras no estrangeiro não passem por essa via-sacra, diminui bastante quando as reclamantes são as trabalhadoras estrangeiras em solo marroquino. Um grupo que se destaca

nelas é o das cerca de 3000 filipinas trabalhadoras do serviço doméstico, recrutadas por famílias marroquinas de bons recursos económicos para, entre outros deveres, trabalharem como amas, dado o seu domínio do inglês.

Ora, à semelhança das arbitrariedades sofridas pelas magrebinas na Arábia Saudita, também bastantes filipinas em Marrocos se veem encurraladas, seja porque os seus empregadores não lhes pagam o acordado, seja porque as submetem a maus-tratos físicos, as privam da alimentação devida ou lhes retêm o passaporte se querem ir-se embora.

O governo de Marrocos não parece que tenha estado demasiado preocupado com o bem-estar dessas imigrantes, e talvez tão-pouco haja a esperar muito dele. De facto, em maio deste ano, o seu Parlamento [aprovou uma lei](#) para aumentar unicamente de 15 para 16 anos a idade a que uma jovem pode trabalhar no serviço doméstico, apesar de grupos dos direitos humanos terem pedido que a barra passasse para os 18 anos, para evitar a exploração das menores.

Se o trabalho como amas de meninas de oito anos é algo bastante comum em Marrocos, alguém vai protestar por trabalharem nisso raparigas de 16? Fá-lo-ão por acaso, por uma filipina acorrer com hematomas a uma esquadra policial?

Um trabalho seguro, com pausas que se respeitem

Para um inspetor do trabalho que, sem demasiados obstáculos, visita uma fábrica ou uma empresa de qualquer tipo, pode tornar-se difícil supervisionar o que está por detrás das paredes de uma habitação, que é o posto de trabalho e, em não poucas vezes, a morada do trabalhador do serviço doméstico. Essa fronteira do privado, da qual está consciente o empregador, é bastantes vezes tentação para impor regras injustas.

Há, todavia, normas a cumprir: as expostas na mencionada Convenção 189, nem sempre implementadas pelas autoridades nacionais, que entre outras garantias devem assegurar:

1. Que os trabalhadores do serviço doméstico menores de 18 anos, mas maiores do que a idade mínima para esse trabalho, não sejam privados da escolaridade obrigatória, nem vejam comprometidas as suas oportunidades para aceder ao ensino superior ou a uma formação profissional (Artigo 4).
2. Que os trabalhadores do serviço doméstico sejam informados sobre as suas condições de trabalho de modo adequado, verificável e compreensível, através de contratos escritos, onde se refira a remuneração, a periodicidade dos pagamentos, as férias anuais pagas e os períodos de descanso diários e semanais (Artigo 7).

3. Que estes trabalhadores recebam um tratamento igual aos restantes trabalhadores quanto a horário laboral, remuneração das horas extraordinárias, períodos de descanso diários, semanais (que não podem ser inferiores a 24 horas consecutivas), e férias anuais pagas, de acordo com a lei nacional e as características especiais desta profissão (Artigo 10).

4. Que lhes seja garantido um ambiente de trabalho seguro e saudável (Artigo 13).

Estas e outras disposições, coerentes com o mais elementar sentido de justiça foram ratificadas até há pouco por 22 dos 187 países que assinaram a Convenção; deles, 12 são latino-americanos e 7 europeus.

Interno e imigrante? Coisa negativa

Enquanto os governos não tomam medidas, as trabalhadoras e os trabalhadores do serviço doméstico vão-se coordenando em diversas partes do mundo para fazer valer os seus direitos. É assim que a Federação Internacional de Trabalhadores do Serviço Doméstico, fundada em 2013, agrupa hoje 47 organizações de 43 países da Europa, América Latina, sudeste da Ásia e África, assim como dos EUA.

Somente neste último país, a National Domestic Workers Alliance (NDWA) tem 53 organizações filiadas que velam pelos interesses de 20 000 amas, trabalhadores do serviço doméstico e assistentes de idosos. Um número muito pequeno, pois segundo o [“The Christian Science Monitor”](#) – que cita dados do Economic Policy Institute – há dois milhões de pessoas a trabalhar em tarefas deste cariz em todo o país.

De todos eles, os que têm mais problemas são os que desenvolvem o seu trabalho como internos. A denominada Lei sobre as Normas do Trabalho Justo, que data de 1938 e que estabelece o salário mínimo, os pagamentos por horas extraordinárias e os regulamentos laborais a seguir nos âmbitos público e privado, não abarca os que vivem em casa dos seus empregadores. Se, além disso, os trabalhadores são imigrantes, os problemas duplicam.

Uma minuciosa [sondagem](#) da NDWA, efetuada a pouco mais de 2000 trabalhadores e trabalhadoras do serviço doméstico em 2012, em 14 cidades de diferentes dimensões populacionais – desde a californiana São José até Nova Iorque –, constatou que 47 % dos trabalhadores do serviço doméstico eram indocumentados, e que 11 % eram *live-in workers*, isto é, trabalhavam e literalmente viviam no posto de trabalho.

Destes internos, 67 % recebiam salários inferiores ao salário mínimo. No seu caso era frequente a ausência de limites à jornada laboral, o não poder dormir o suficiente, a falta de privacidade, as restrições de deslocação e a possibilidade, duas

vezes maior do que a dos trabalhadores externos, de sofrer abusos verbais.

Para eles e para os restantes, a NDWA tem uma proposta: “Join us today”, “Junte-se a nós hoje”. Mas talvez a sua ainda pequena lista de filiados seja a melhor mostra da dificuldade que é gastar as escassas horas de descanso para se juntar em redor de uma causa justa.

Mais classe média, mais trabalhadores do serviço doméstico

Um pouco mais a Sul, na América Latina, também os trabalhadores do serviço doméstico se coordenam para satisfazer as suas exigências. Um documentário, intitulado “[Dia de descanso](#)” e filmado no México, ilustra os esforços das trabalhadoras do serviço doméstico para se fazerem ouvir por aqueles que tomam as decisões. “Por detrás de cada deputado há uma trabalhadora do serviço doméstico!”, clamam as manifestantes, e não lhes falta razão. Por isso, exigem que esses decisores se mexam.

As iniciativas organizativas no subcontinente são muito variadas. No país azteca, Marcelina Bautista, uma jovem que foi de Oaxaca para a Cidade do México nos anos 80, e a quem os seus empregadores lhe recordavam constantemente que “tu vales menos do que nós”, começou a interessar-se pouco a pouco pelas leis laborais, à medida que ia conhecendo outras mulheres em situação idêntica. No ano 2000, Bautista fundou o Centro de Apoyo y Capacitación para Empleadas del Hogar (CACEH), entre cujos objetivos está conseguir que o Estado e a sociedade reconheçam o contributo económico deste trabalho e os direitos dos que o realizam.

Outros programas e associações da América Latina são o Sindicato Nacional de Trabajadoras del Servicio Doméstico, na Colômbia; a Asociación de Trabajadoras del Hogar, da República Dominicana, e vários sindicatos regionais no Peru, alguns deles surgidos em resultado da crescente procura de trabalhadoras do serviço doméstico que gerou a passagem de 56 milhões de agregados familiares para a classe média devido à “lua de mel” económica que a região viveu recentemente, graças às suas abundantes matérias-primas.

Maria José Chamorro, especialista da OIT, explica que, ao entrarem mais mulheres na força laboral durante os anos de bonança, provocou nos lares uma “crise de assistência”, que as trabalhadoras do serviço doméstico – em geral, mulheres pobres, sem instrução e pertencentes a minorias étnicas muito desfavorecidas – têm vindo a mitigar.

São os paradoxos do desenvolvimento: que por trás da criação de riqueza, das estratégias macroeconómicas para implementar nas nossas sociedades existem, além dos grandes talentos, pessoas desconhecidas, mas concretas que garantem a ordem, a limpeza do lar, os cuidados para com os idosos...

Só resta recordar que também têm direitos.

L. L.

O “estigma” de ser trabalhador do serviço doméstico

Ser trabalhadora do serviço doméstico exige, em muitos casos – e tanto faz no norte como no sul do planeta –, não apenas saber empunhar uma vassoura ou preparar dois pratos e sobremesa para jantar. É também ter de lidar com injustiças no posto de trabalho e com a indiferença dos que, na política, entendem que ser trabalhador do serviço doméstico não é suficientemente sério para que o Parlamento dedique uma hora de sessão de modo a fazer melhorar a vida deste grupo laboral.

“O principal problema do setor é a baixa proteção laboral e social”, precisa à “Aceprensa”, Fabio Durán Valverde, especialista principal de Proteção Social da OIT, em Genebra. “Nós classificamos o trabalho do serviço doméstico como ‘grupo de difícil cobertura’, por uma série de razões, como o facto do trabalho se realizar num lar privado, o que dificulta as inspeções. E também encontra-mos a irregularidade dos seus rendimentos, o pagamento do salário em espécie, que afeta a base para calcular outras prestações sociais, como as férias, a inexistência de um contrato de trabalho formal, e a variabilidade na quantidade de horas trabalhadas”.

Segundo o especialista, outras situações complexas são a do trabalhador que vive na mesma casa onde trabalha, o que lhe cria uma dependência da família empregadora e lhe faz perder capacidade negociadora para exigir direitos, e a daquele que trabalha a tempo parcial, situação em que lhe é mais difícil obter cobertura por parte da segurança social, seja porque a legislação estabelece barreiras, seja porque o empregador não quer assumir totalmente o custo do pagamento das contribuições sociais”.

– Em que regiões é mais patente esta desproteção?

– Principalmente na Ásia e África. O facto do trabalho do serviço doméstico ser ainda mais difícil nessas zonas tem a ver com os seus maiores índices de pobreza. Quem procura emprego, tem menos possibilidade de negociação ao fazer a sua oferta, e os que contratam, muitas vezes têm também baixa capacidade de pagamento ou para cumprir com os direitos do trabalhador.

Existe, além disso, o fator da migração interna. É o caso da trabalhadora do serviço doméstico que chega do campo à cidade, que desconhece a situação e não pode negociar. Aquilo

de que necessita é um lugar onde viver. Isto cria condições muito desiguais quanto à sua situação laboral. Por último, também têm influência aspetos de índole cultural. Em geral, existe em todo o mundo discriminação para com o trabalho do serviço doméstico e uma baixa valorização deste, que nalguns países nem sequer é considerado uma profissão. Isso deixa marca nos enquadramentos jurídicos, que refletem esta conceção que a sociedade tem.

– No mundo desenvolvido também há carências. Nos EUA, os trabalhadores do serviço doméstico internos não estão abrangidos totalmente pela legislação laboral em vigor, enquanto em Espanha é negado o subsídio de desemprego aos trabalhadores do serviço doméstico que ficam sem trabalho...

– Há um estigma, uma desvalorização social, que pesa muito. É psicologia social, que lamentavelmente se traduz na configuração das legislações. Em certos países existe discriminação jurídica em algumas prestações ou direitos, estabelecidos na Convenção 189 [da OIT, que regula as normas internacionais sobre o trabalho do serviço doméstico]. Isso tem origem no pensar que, eliminando alguns benefícios da segurança social, pode tornar-se mais acessível o financiamento, para o empregador como para o trabalhador. Não dizemos que isto seja bom ou mau. Observamos apenas que alguns países seguem essa estratégia de limitar as prestações, dado que há um problema de baixa capacidade contributiva em muitos lares que empregam trabalhadores do serviço doméstico.

Por outro lado, temos países europeus muito desenvolvidos em termos de segurança social, como é o caso de Espanha, com um sistema exemplar na matéria e que, no entanto, apresentam uma elevada taxa de falta de cobertura. Não é um tema apenas de país pobre ou de país desenvolvido. Afeta a todos nalguma medida.

– O acordo mencionado por si tem já 5 anos, mas muito poucos o ratificaram. A que pode dever-se?

– A ratificação das convenções é um processo demorado. Entendemos que a desta convenção está a andar bastante depressa. Até agora temos 22 países, num tempo que consideramos relativamente curto desde que foi adotada. Há outro grupo de convenções onde se observa uma taxa de ratificação muito menor, apesar de terem contado com um prazo muito mais amplo. Temos de continuar a trabalhar.

L. L.